



DECISÃO Nº 61, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Aprova a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III – Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI – Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.510231/2016-37, deliberado e aprovado na 8ª Reunião Deliberativa de Diretoria, realizada em 19 de abril de 2017,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a 1ª Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins com o objetivo de recompor seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 2º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será realizada, após a anuência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPAC, por meio da revisão da contribuição fixa devida pela Concessionária.

Art. 3º A parcela da contribuição fixa devida em 2017 será deduzida pelo valor referente ao desequilíbrio verificado até o final 2016, correspondente a R\$ 3.229.653,75 (três milhões, duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), a valores de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O valor a ser descontado em 2017 deverá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado entre dezembro de 2016 e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 17 de março de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

Art. 4º As parcelas da contribuição fixa devidas nos anos seguintes serão deduzidas pelo valor do desequilíbrio verificado no ano anterior ao da respectiva parcela, correspondente à diferença entre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN efetivamente pago e aquele que seria pago caso as alíquotas do ISSQN não tivessem sido alteradas, calculado a valores de dezembro do ano do

desequilíbrio.

§ 1º O valor a ser descontado da parcela de cada ano deverá ser atualizado pelo IPCA, calculado pelo IBGE, acumulado entre o mês de referência e o mês anterior ao do pagamento da contribuição fixa anual, e pela taxa de desconto do fluxo de caixa marginal de 6,81%, estabelecida pela Resolução nº 355, de 2015, proporcional ao número de meses correspondente.

§ 2º O cálculo será feito pela Concessionária, que deverá apresentar a respectiva memória de cálculo ao Poder Concedente.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 20/04/2017, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0612008** e o código CRC **F6074DF9**.